

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 202300005

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** — **DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n — Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 — Vila Isabel, Curitiba — Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Educação **RONI MIRANDA VIEIRA**, residente e domiciliado na cidade de Cmpo Largo -PR, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ** com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 200 — Centro Cívico, CEP 85.530-000, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por **FABIANE FRANCISCONE**, residente e domiciliado no Município de Curitiba, ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e do que consta no Protocolado nº 19.205.317-0, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do Acordo de Cooperação consiste no apoio técnico à Secretaria Estadual de Educação - SEED, por parte do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI/PR, para a implementação de cursos Técnicos, Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional que preencham os critérios da gratuidade regimental do SENAI/PR, para atendimento aos alunos do Ensino Médio da rede pública do Estado do Paraná, nos termos no art. 36, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (Novo Ensino Médio), e para apoiar ações de atividades educacionais para jovens e adultos, de forma gratuita, na oferta de cursos técnicos concomitante ao Ensino Médio e de qualificação profissional aos alunos da 2ª e 3ª série do Ensino Médio e alunos de Educação de Jovens e Adultos — EJA, regularmente matriculado na rede estadual de ensino do Estado do Paraná a partir do 2º semestre de 2022. A indicação dessas vagas gratuitas, deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica”. Para este Convênio é considerado baixa renda, o candidato que não tem condições financeiras de custear um curso cursos Técnicos, ou Qualificação e/ou Aperfeiçoamento Profissional. Vagas gratuitas requerem apresentação de autodeclaração de baixa renda por parte do postulante, exceto para os candidatos aos cursos de aprendizagem industrial (Resolução do Conselho Nacional do SENAI nº394/2009 e Portaria do Ministério da Educação nº 1.249/2018).

Esse documento foi assinado por **FABIANE FRANCISCONE**. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/RYRRF-KAGFP-SQW2T-JPJYV>



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

2. Constituem deveres dos partícipes:

Compete à **CONCEDENTE**:

2.1.1. Viabilizar as condições e participação em conjunto com a equipe do SENAI/PR envolvida para realização das ações presenciais e à distância e dos processos de monitoramento do objeto da parceria descrito neste Plano de Trabalho;

2.1.2. Definir equipe técnica e coordenação local responsável pelas ações de implementação e monitoramento no âmbito da rede estadual de ensino médio, do itinerário de formação técnica e profissional em parceria com o SENAI/PR;

2.1.3. Realizar o monitoramento periódico e a avaliação das atividades realizadas pelo SENAI/PR e do acordo de cooperação objeto do presente instrumento.

2.1.4. Garantir a terminalidade dos cursos ofertados aos alunos regulamente matriculados e frequentando para que não haja prejuízo na conclusão dos cursos ofertados.

2.1.5. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.6. Divulgar a parceria e a oferta de vagas em cursos técnicos do SENAI/PR, junto aos alunos da sua rede estadual de ensino (cursando 2ª e 3ª série do Ensino Médio e EJA) utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis pela SEED.

2.1.7. Alinhar com o SENAI/PR as ações previstas para a operacionalização da Parceria, bem como alinhar os prazos de entregas de cada ação, conforme proposto em cronograma de comum acordo entre as partes.

2.1.8. Definir em conjunto com o SENAI/PR como será a indicação dos candidatos interessados em realizar o curso técnico.

2.1.9. Indicar listagem de alunos da rede pública interessados em realizar os cursos técnicos, conforme modelo alinhado com o SENAI/PR e dentro do prazo estabelecido, para que o aluno inicie o curso técnico no 2º semestre de 2022. O envio dessa listagem deverá ser realizado para os e-mails: helen.barros@sistemafiep.org.br e thais.carguedert@sistemafiep.org.br

2.1.10. O critério para a indicação dessas vagas de gratuidade para os cursos técnicos e cursos de qualificação, é estar regularmente matriculado na rede Estadual de ensino e que tenham concluído o ensino básico, trabalhador, empregado ou desempregado, que não tenha condições financeiras de custear um curso de Habilitação Técnica de Nível Médio ou Qualificação Profissional.

2.1.11. Orientar os alunos que os cursos serão de forma gratuita e que é de responsabilidade do aluno os custos com deslocamento até a unidade do SENAI.

2.1.12. Prestar suporte ao Senai/PR, no que tange as providências de coleta de documentação necessária para a matrícula individual de cada aluno, coleta de assinatura dos contratos dos alunos e a devolução deles assinados, para fins de conformidade as regras de gratuidade regimental do

Esse documento foi assinado por FABIANE FRANCISCONI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/RYRRF-KAGFP-SQW2T-JPJYV>



Senai/PR.

2. Compete ao CONVENENTE:

Realizar reuniões (presenciais ou a distância) mensais com a Secretaria Estadual de Educação para o acompanhamento dos estudantes matriculados quanto a frequência, desempenho, reprovações e evasões.

2.2.1. A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução.

2.2.2. Disponibilizar equipe técnica para o desenvolvimento das atividades de formação profissional, objeto deste acordo.

2.2.3. Disponibilizar 2.180 matrículas de cursos técnicos para alunos que estejam cursando a 2ª série do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

2.2.4. Disponibilizar 1.960 matrículas de cursos de Aperfeiçoamento com objetivo de nivelamento nas áreas de informática, matemática e língua portuguesa. Quando a unidade do Senai ofertante do curso técnico, tiver vagas disponíveis. O requisito é a idade mínima 14 anos.

2.2.5. Disponibilizar 1.137 matrículas de cursos de Qualificação Profissional para alunos cursando a 3ª série do Ensino Médio e para alunos cursando a Educação de Jovens e Adultos — EJA da rede estadual de ensino, observando os critérios de idade por curso.

2.2.6. O SENAI/PR poderá ampliar a oferta de vagas e turmas por meio de Termo Aditivo, desde que pactuado entre as partes.

2.2.7. Na eventualidade de não alcançada a oferta de vagas descritas anteriormente nos itens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, caberá ao SENAI/PR a livre oferta de cursos disponíveis, ao público da comunidade em geral e demais parceiros, atendidos os requisitos legais do presente acordo.

2.2.8. Disponibilizar para os alunos matriculados nos cursos semipresenciais, um chip de acesso à internet. Em caso de evasão o chip será inativado.

2.2.9. Apresentar a SEED as ações previstas para a operacionalização da Parceria, bem como alinhar os prazos de entregas de cada ação.

Propor o modelo de sensibilização e divulgação da parceria e número de vagas para envio aos alunos dos colégios da rede estadual de ensino.

2.2.10. Orientar as Unidades do SENAI/PR, ofertantes dos cursos, quanto a parceria e o fluxo operacional.

2.2.11. Informar os prazos para a realização da matrícula, bem como documentos necessários para a efetivação da matrícula dos alunos.

2.2.12. Obter junto aos alunos autodeclaração de baixa renda e, atendidos os critérios da gratuidade regimental, matricular os alunos no Sistema de Gestão Escolar — SGE.

2.2.13. Ministras as aulas, e realizar o acompanhamento pedagógico dos cursos ministrados.

2.2.14. Certificar os alunos aprovados por média (7,0) e frequência (75%) para Cursos Técnicos.

2.2.15. Certificar os alunos aprovados por média (6,0) e frequência (75%) para os Cursos de

Esse documento foi assinado por **RONI MIRANDA VIEIRA**. Para validar o documento e sua assinatura acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/RYRRF-KAGFP-SGV2T-JPJYV>



Qualificação Profissional.

2.2.16. Aplicar cursos de nivelamento (percurso acadêmico do aluno) antes e após a oferta dos cursos técnicos, quando necessário.

2.2.17. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução, dirimir dúvidas de natureza administrativa e agilizar as condições para operacionalização das atividades previstas neste acordo, através de sua equipe técnica.

2.2.18. Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3. O presente Acordo vigorará a contar da data de sua publicação, na Imprensa Oficial, até o dia 01 de outubro de 2024.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Acordo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto. A eventual prorrogação não poderá ultrapassar o prazo máximo de vigência de um instrumento convencional, que é de até 60 meses, prazo contratual previsto no art. 103, inciso II, da Lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo Segundo: A alteração das Cláusulas do Acordo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FISCAL/GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4. Conforme Art. 137, inciso IV, da Lei n.º 15.608/2007, cada um dos partícipes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

- i) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ii) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);
- iii) Emitir relatório semestral do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.

4.1. Fica designada pela SEED como gestor(a)/fiscal do Acordo, o(a) servidor(a):

- **Marcos Afonso Zanon**, do Departamento de Educação Profissional — DEP.

4.1.1. Fica designado pela CONVENENTE como gestora/fiscal do Acordo:

- **Jacielle Feltrin VilaVerde Ribeiro**.

Parágrafo Primeiro: O gestor do Acordo será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto e a troca se dará por apostilamento.

Esse documento foi assinado por FABIANE FRANCISCONI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/RYRRF-KAGFP-SQW2T-JPJYV>



Parágrafo Segundo: A substituição do servidor Gestor/Fiscal que atuará no presente Acordo, se necessário, será realizada por meio de portaria editada por autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5. Acompanhamento do desenvolvimento das ações para a supervisão, fiscalização, execução, acompanhamento pedagógico dos estudantes, dirimir dúvidas de natureza administrativa e agilizar as condições para a operacionalização das atividades previstas neste plano de trabalho, através da equipe técnica do Senai/PR e SEED através de:

- Registros dos trabalhos e atividades (atas de reuniões, listas de presença, imagens/fotos de eventos, reuniões e atividades etc.);
- Emissão de relatórios consolidando as ações executadas e os marcos de entrega (produtos desenvolvidos, sistematizações e avaliação do processo);

Parágrafo Único: Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Acordo de Cooperação deverão ser feitas por escrito, em Língua Portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas ao gestor de cada um dos partícipes, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6. Aplica-se ao presente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias à outra Parte, por escrito, e em eventual rompimento entre as partes, fica o SENAI/PR garantidor do término dos cursos, sem prejuízo aos alunos participantes de cursos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo e nenhum ônus ao Estado.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

9. Caberá à SEED providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Acordo, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10. A divulgação das atividades previstas neste acordo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Acordo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

RONI MIRANDA VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Decreto nº 0011/2023

FABIANE FRANCISCONE
DIRETORA REGIONAL DO SENAI/PR

TESTEMUNHAS

Marcos Afonso Zanon
SEED/DEP

Jacielle Feltrin VilaVerde Ribeiro
SENAI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RYRRF-KAGFP-SGW2T-JPJYV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ **FABIANE FRANCISONE** (CPF ***.142.400-**) em 10/03/2023 13:54 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/RYRRF-KAGFP-SGW2T-JPJYV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>



ePROTOCOLO



Documento: **Acordo_de_cooperacao0603VersaoImpressao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 13/03/2023 17:24.

Inserido ao protocolo **19.205.317-0** por: **Renold de Oliveira Teixeira** em: 13/03/2023 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c06878eb46300f6b534eebf668793912.